

LEI Nº 155/2012, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Concede reajuste na Tabela Salarial do Piso Municipal do Magistério para Exercício de 2012, do ANEXO III da Lei Municipal No. 109/2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica (PCCR-MAG/EB) do Município de Carnaubal, para cumprimento do Piso Nacional do Magistério em consonância com a Lei Federal 11.738/2008.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**, Exma. **Antonia Euda Fontenele Araújo**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, em cumprimento ao disposto na Lei Federal 11.738/2008 e Lei Municipal No. 109/2009.

Art. 1º. – Fica reajustada a Tabela Salarial dos Profissionais do Magistério de que trata o ANEXO III da Lei Municipal 109/2009 (PCCR-MAG/EB), para pagamento a partir da Competência do Mês Maio de 2012, e cumprimento do Piso Municipal do Magistério do Município de Carnaubal, na forma e nos valores definidos no ANEXO I, parte integrante desta Lei, retroagindo os seus efeitos financeiros ao mês de Janeiro de 2012.

Parágrafo Único – Os efeitos do Reajuste Anual da Tabela Salarial, vigorará retroagindo ao mês de Janeiro de 2012, com pagamento das diferenças das competências retroativas da seguinte forma:

I – Somente após a definição do valor aluno/ano pelo MEC/FNDE, e o correspondente ajuste financeiro a que faça jus o Município nas contas do FUNDEB, é que fica o município obrigado a pagar as diferenças das competências retroativas;

II – Conforme for o ajuste dos créditos do período em alcance, de acordo com o valor da diferença do crédito positivo, fica obrigatório o pagamento das competências retroativas até o limite da suficiência dos créditos ajustados;

III – Se os créditos não forem suficientes para pagar a diferença de uma competência, ou for ajuste negativo, ou seja, ajuste a debito ou zero, fica o Poder Executivo autorizado a prover com o pagamento das diferenças das competências retroativas em alcance, no decorrer dos meses restantes do exercício, em respeito e observância a suficiência dos recursos do FUNDEB para o exercício, devendo ajustar o calendário que melhor possa se adequar ao equilíbrio financeiro do FUNDEB ao longo do ano de 2012.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARNAUBAL-CE, em 24 de Maio de 2012.


Antonia Euda Fontenele Araújo
Prefeita Municipal

ANEXO I

Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica (PCCR-MAG/EB)

III - Quadro ANEXO III: Tabela Salarial/Vencimental por Cargo/Classes e Referências, e Linhas de Transposição do Enquadramento

CARGO / FUNÇÃO	CLASSES	REFERÊNCIAS	
		LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO DO ENQUADRAMENTO (Artigos 41 e 42)	SALÁRIO BASE Valor R\$.
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Professor da Educação Básica I (Simbologia PEB I)	REF. 1 (Enquadramento art. 41, I = 1 a 3 anos)	726,10
		REF. 2 (Enquadramento art. 41, I = 4 a 6 anos)	740,62
		REF. 3 (Enquadramento art. 41, I = 7 a 9 anos)	755,43
		REF. 4 (Enquadramento art. 41, I = 10 a 12anos)	770,54
		REF. 5 (Enquadramento art. 41, I = 13 a 15 anos)	785,95
		REF. 6 (Enquadramento art. 41, I = 16 a 18 anos)	801,67
		REF. 7 (Enquadramento art. 41, I = 19 a 21 anos)	817,71
		REF. 8 (Enquadramento art. 41, I = 22 a 24 anos)	834,06
		REF. 9 (Enquadramento art. 41, I = 23 a 27 anos)	850,74
		REF. 10 (Enquadramento art. 41, I = 27 a 30 anos)	867,76
	Professor da Educação Básica II (Simbologia PEB II)	REF. 1 (Enquadramento art. 41, II, "a" = Graduação)	893,79
		REF. 2 (Enquadramento art. 41, II, "b" = Área específica)	920,60
		REF. 3 (Enquadramento art. 41, II, "c" = Pós-Graduação)	948,22
		REF. 4	976,67
		REF. 5	1.005,97
		REF. 6	1.036,15
		REF. 7	1.067,23
		REF. 8	1.099,25
		REF. 9	1.132,23
		REF. 10	1.166,19
PEDAGOGO	Professor da Educação Básica II (Simbologia PEB II)	REF. 1	957,65
		REF. 2	986,38
		REF. 3	1.015,97
		REF. 4	1.046,45
		REF. 5	1.077,84
		REF. 6	1.110,18
		REF. 7	1.143,48
PSICOPEDAGOGO	PSICOPEDAGOGO (Simbologia PSICOPEDAG)	REF. 1	1.864,96
		REF. 2	1.920,91
		REF. 3	1.978,54
		REF. 4	2.037,89
		REF. 5	2.099,03
		REF. 6	2.162,00
		REF. 7	2.226,86